

Outra parte no processo: Comissão Europeia (representantes: G. Gattinara e P. Mihaylova, agentes)

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) GX é condenado a suportar, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas pela Comissão Europeia.

⁽¹⁾ JO C ## de ##.

Despacho do Tribunal de Justiça (Oitava Secção) de 8 de fevereiro de 2018 — HB e o./Comissão Europeia

(Processo C-336/17 P) ⁽¹⁾

«Recurso de decisão do Tribunal Geral — Artigo 181.º do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça — Direito institucional — Iniciativa de cidadania europeia “Ethics for Animals and Kids” — Proteção dos animais vadios — Efeitos psicológicos sobre os adultos e as crianças — Recusa de registo da iniciativa por falta manifesta de atribuições da Comissão Europeia na matéria — Regulamento (UE) n.º 211/2011 — Artigo 4.º, n.º 2, alínea b) — Artigo 4.º, n.º 3»

(2018/C 142/25)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrentes: HB, Robert Coates Smith, Hans Joachim Richter, Carmen Arsene, Magdalena Anna Kuropatwinska, Christos Yiapanis, Nathalie Louise Klinge (representante: P. Brockmann, Rechtsanwalt)

Outra parte no processo: Comissão Europeia (representante: H. Krämer, agente)

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) HB, Robert Coates Smith, Hans Joachim Richter, Carmen Arsene, Magdalena Anna Kuropatwinska, Christos Yiapanis e Nathalie Louise Klinge, por um lado, e a Comissão Europeia, por outro, suportam as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 283, de 28.8.2017.

Recurso interposto em 5 de setembro de 2017 por Isabel Martín Osete do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Sexta Secção) em 29 de junho de 2017 no processo T-427/16, Martín Osete/EUIPO

(Processo C-529/17 P)

(2018/C 142/26)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Isabel Martín Osete (representante: V. Wellens, avocat)

Outra parte no processo: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia

Por despacho de 22 de fevereiro de 2018, o Tribunal de Justiça (Oitava Secção) declarou o recurso inadmissível.

Recurso interposto em 10 de dezembro de 2017 pela BMB sp. z o.o. do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Primeira Secção) em 3 de outubro de 2017 no processo T-695/15, BMB sp. z o.o./Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia

(Processo C-693/17 P)

(2018/C 142/27)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: BMB sp. z o.o. (representante: K. Czubkowski, radca prawny)

Outras partes no processo: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia, Ferrero SpA

Pedidos da recorrente

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal de Justiça se digne:

- Anular o acórdão do Tribunal Geral (Primeira Secção), de 3 de setembro de 2017, no processo T-695/15 que foi notificado à recorrente em 11 de outubro de 2017; e
- Anular a decisão da Terceira Câmara de Recurso do EUIPO, de 8 de setembro de 2015, no processo R 1150/2012-3;

A título subsidiário, anular o acórdão e remeter o processo ao Tribunal Geral se o litígio não permitir a decisão por parte do Tribunal de Justiça.

Em conformidade com o artigo 138.º, n.º 1, do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça

- Condenar a Ferrero Spa e o EUIPO no pagamento das despesas do presente recurso; e
- Condenar a Ferrero Spa e o EUIPO no pagamento das despesas efetuadas pela recorrente no Tribunal Geral; e
- Condenar a Ferrero Spa no pagamento das despesas no EUIPO relativamente à decisão.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca dois fundamentos de recurso.

O primeiro fundamento, tem por base a violação do artigo 25.º, n.º 1, alínea e), do Regulamento 6/2002 do Conselho, de 12 de dezembro de 2001, relativo aos desenhos ou modelos comunitários ⁽¹⁾, violação que resulta de erro de direito e de erro manifesto de apreciação cometido pelo Tribunal Geral ao declarar:

- i. que a representação gráfica da marca anterior está incluída no desenho ou modelo contestado;
- ii. que a marca anterior e o desenho contestado são muito semelhantes; e
- iii. que a Câmara de Recurso não cometeu erro ao concluir pela existência de um risco de confusão entre a marca anterior e o desenho ou modelo contestado.